

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO – PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO - ACRÉSCIMO .....	1
CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO – AQUISIÇÃO DE RESINA PARA PRODUÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES - ALTERAÇÕES.....	2

#### CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO – PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO - ACRÉSCIMO

##### [Inteiro Teor – Decreto 55.391/2020](#)

Por meio do Decreto nº 55.391, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2020, foi alterado o RICMS para assegurar crédito fiscal presumido no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, aos contribuintes que destinarem valores à qualificação da infraestrutura de pavimentação e acesso asfáltico, no âmbito do Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul - PIAA/RS.

O valor mensal do benefício a ser apropriado será apurado pela aplicação do percentual de até 5% sobre o saldo devedor do ICMS da empresa, constante na GIA do mês imediatamente anterior ao da apropriação, sendo que a adjudicação deste crédito fica condicionada à celebração de Termo de Acordo como Estado do Rio Grande do Sul e sua apropriação poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5314** - Fica acrescentado o inciso CXC ao art. 32, com a seguinte redação:

"CXC – no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2022, aos contribuintes que destinarem valores à qualificação da infraestrutura de pavimentação e acesso asfáltico, no âmbito do Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul - PIAA/RS - criado pela Lei Complementar nº 15.405, de 18 de dezembro de 2019, equivalente aos valores aportados no

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

programa, na forma prevista pelos incisos I e II do art. 3º da referida Lei Complementar.

NOTA 01 - O valor mensal do benefício a ser apropriado será apurado pela aplicação do percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor do ICMS da empresa, constante na (s) GIA (s) do mês imediatamente anterior ao da apropriação.

NOTA 02 - A adjudicação deste crédito fiscal fica condicionada à celebração de Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Decreto nº 55.230, de 1º/05/20, que deverá:

a) contemplar o valor do investimento aprovado pela Secretaria de Logística e Transportes – SELT;

b) especificar a forma e o período de compensação dos valores aportados no Programa; e

b) estabelecer se a apropriação ocorrerá:

1 - após a conclusão da obra de pavimentação e de acesso asfáltico, com a confirmação pela SELT de sua realização integral e dos valores investidos, assim como modo de operação, ou;

2 - em etapas concluídas mediante atendimento do cronograma físico-financeiro da obra.

NOTA 03 - A apropriação deste crédito fiscal presumido poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal e não está sujeita aos limites e condições previstos nas notas 02 e 05 do "caput" deste artigo."

## **CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO – AQUISIÇÃO DE RESINA PARA PRODUÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES - ALTERAÇÕES**

### [Inteiro Teor – Decreto 55.392/20](#)

Por meio do Decreto nº 55.392, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2020, foi alterado o RICMS para alterar a previsão de crédito fiscal presumido aos fabricantes, para produção própria de rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, nas aquisições das resinas, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 9% sobre o valor da respectiva entrada.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Seguem as alterações na íntegra:

- a) ALTERAÇÃO Nº 5315 – No Livro I, é dada nova redação ao inciso CXXVII do art. 32, conforme segue:  
"CXXVII - aos fabricantes, para produção própria de rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes classificados no código 3923.50.00 da NBM/SH-NCM, nas aquisições das resinas classificadas nos códigos 3901.10.10, 3901.20.29, 3902.10.20 e 3902.30.00 da NBM/SH-NCM, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 9% (nove por cento) sobre o valor da respectiva entrada".

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.